



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de outubro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº187 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.480, de 21 de setembro de 2023.

PROMOVE O FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA GRATUITA NO ESTADO DO CEARÁ E O APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ABRIGOS E ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei promove o fortalecimento da assistência médico-veterinária no Estado do Ceará, bem como o apoio financeiro a projetos desenvolvidos por abrigos e entidades protetoras de animais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá disponibilizar, por meio da Secretaria da Proteção Animal, atendimento veterinário itinerante para avaliar e tratar animais comunitários e animais de estimação tutelados por pessoas de baixa renda.

Art. 2.º Para os fins do art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I – chamamento público para o credenciamento de clínicas, no Estado do Ceará, a serem contratadas para a prestação de serviços de assistência médico-veterinária, tais como os dispostos no Anexo Único desta Lei, nos termos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

II – chamamento público, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para a seleção de abrigos e entidades protetoras de animais, enquadrados como organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de desenvolver parceria na execução de projetos voltados à proteção e ao bem-estar animal.

§ 1.º As regras relativas aos procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo serão definidas em edital, o qual também especificará, sem prejuízo do disposto na legislação correlata:

I – no caso das contratações, os serviços e os procedimentos a serem contratados, além das condições a serem observadas para o credenciamento;

II – no caso da parceria, seu objeto, as regras relativas à seleção e o quantitativo de entidades a serem contempladas.

§ 2.º Serão beneficiados da ação disposta no inciso I deste artigo os tutores de animais inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, bem como os protetores de animais regularmente cadastrados nos sistemas mantidos pela Secretaria da Proteção Animal.

§ 3.º A Secretaria da Proteção Animal compete o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações previstas neste artigo, sem prejuízo da celebração de parcerias, para essa finalidade, com outros órgãos ou entidades públicas ou, ainda, com organizações da sociedade civil.

Art. 3.º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Animal, a qual será suplementada, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção

**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI Nº18.480, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA**

Para fins de chamamento público para o credenciamento de clínicas, nos termos desta Lei, consideram-se serviços de assistência médico-veterinária:

- Atendimento emergencial;
- Internamento;
- Consulta Geral (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica);
- Consulta de Especialistas (Ortopedia, Cardiologia, Oncologia, Oftalmologia, Neurologia e Dermatologia);
- Tratamento Ambulatorial;
- Exames Laboratoriais;
- Diagnóstico por Imagem;
- Anestesiologia;
- Implantação de microchips;
- Cirurgias de baixa complexidade, cirurgias gerais, cirurgias de esterilização, cirurgias ortopédicas e oncológicas.

*** **

DECRETO Nº35.690, de 04 de outubro de 2023.

CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6.º, 7.º, DO ART. 5.º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 10051.003232/2023-72 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6.º e 7.º, do art. 5.º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
AMANDO ALBUQUERQUE SILVA	PCCE	198.823-1-4	13/02/2023

Art. 2.º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6.º e 7.º, do art. 5.º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
PAULO CID TORRES DA SILVA FILHO	PCCE	198.761-1-X	Data de circulação no DOE

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.691, de 04 de outubro de 2023.

CONCEDE E CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6.º, 7.º, DO ART. 5.º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 21001.000033/2023-14 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6.º e 7.º, do art. 5.º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Sônia Maria Leandro da Silva	SDA	002981-1-5	30/06/2023
Sílvio Roberto Andrade Siqueira	SDA	00047-1-6	30/06/2023

Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria da Proteção Animal CÉLIO STUDART BARBOSA
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Valéria Pascoal de Oliveira	SDA	101996-1-1	Data de circulação no DOE
Francisco Vital Sousa Neto	SDA	300006-2-5	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula n.º 30000749, a **viajar** para a cidade de Boston (EUA), no período de 06 a 15 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar de reuniões na referida cidade para tratar de assuntos do interesse do Governo do Estado do Ceará. Serão concedidas 9 1/2 (nove e meia) diárias, no valor unitário de R\$ R\$ 2.439,55 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 2.439,55 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 28/09/2023, de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos), de acordo com o art. 3º; § 1º do art. 4º; § 2º do art. 5º; art. 6º; art. 10, do Decreto n.º 30.719 de 25 de outubro de 2011, classe I, do anexo II do referido Decreto, alterado pelo Decreto 33.139 de 04 de julho de 2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto n.º 32.969, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **TÂNIA MARA SILVA COELHO**, Secretária da Saúde do Estado do Ceará, a **viajar** à Brasília/DF, no período de 19 a 21 de setembro de 2023, com o objetivo de participar da 9ª Assembleia Ordinária do Conselho Nacional de Saúde-CONASS, sem ônus para o erário Estadual. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *

